A 3ª Vice-Presidente
esta na Câmara

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 169-A/97

Cria a Comissão de Defesa Civil COMDEC do Município de Santa Maria das Barreiras, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC do Município de Santa Maria das Barreiras, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou seu eventual substituto com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade Pública ou Situação de Emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoríamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino público, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência.

II - Secretaria.

III - Conselho Técnico.

Art. 9º - A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração Municipal, e o Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o inspetor Técnico do Fundo Nacional de S Saúde no Município, e o Chefe do Posto da FUNAI do Município.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pelo Presidente do COMDEC.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município, Presidente da Cooperativa de Santa Maria das Barreiras, Diretor de Vigilância Sanitária do Município, e Diretor de Esportes do Município.

Art. 13º - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jús a qualquer espécies de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes, e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, em 19 de junho de 1.997.

ADINEI CAMPOS RODRIGUES
- Prefeito Municipal -